



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019 - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES E BUFFET/COQUETEL

Referente: Procedimento Licitatório nº 003/2019

Modalidade: Tomada de Preço nº 002/2019

Objeto: Contratação de empresa prestadora dos serviços de fornecimento de Lanches e Buffet/Coquetel.

DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ 21 DE MARÇO DE 2019, ÀS 09:00HS

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 21 DE MARÇO DE 2019 ÀS 09:00HS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS**, através do seu Presidente, torna público, para conhecimento geral, que se acha aberta nesta unidade, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** referente ao **Processo nº. 003/2019 TOMADA DE PREÇO nº. 002/2019**, objetivando a Contratação de empresa prestadora dos serviços de fornecimento de Lanches e Buffet/Coquetel, conforme descrição do Anexo I. A sessão de processamento deste, realizar-se-á no dia 21 (vinte e um) de março de 2019 (dois mil e dezenove) na sala de licitações da Câmara Municipal de Salinas, situada Rua Antônio Castro, nº. 46, Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, às 09:00h (nove horas), onde será julgada pela Comissão Permanente de Licitações nomeada através da Portaria nº 008 de 21 de março de 2018, estarão reunidos para receber as documentações e propostas o qual será processado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, e Lei Complementar nº. 123/2006.

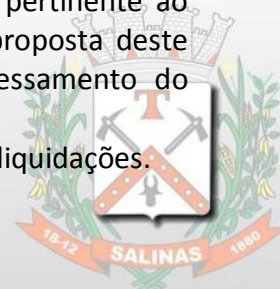
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa prestadora dos serviços de fornecimento de Lanches e Buffet/Coquetel, com participação exclusiva de Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar do certame, **exclusivamente**, micro e empresas de pequeno porte (Lei Complementar 123/2006) pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de Habilitação e proposta deste instrumento convocatório, cadastrados até o 3º dia anterior do processamento do certame.

2.1.1 - Que não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.





2.1.2 - Que não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

2.1.3 - Que não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal.

2.1.4 - Para **realização do cadastro** a licitante deverá protocolizar requerimento junto a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Salinas **até o terceiro dia anterior ao processamento do presente certame**, munido dos seguintes documentos:

a) Cópia do o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

c) Cópia dos documentos de CPF e Identidade (RG ou CNH) dos sócios;

2.1.5 Poderão ser adicionados ao cadastro os documentos de regularidade fiscal indicados no presente instrumento na fase de habilitação.

2.2 – CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

2.2.1 - PESSOA JURÍDICA.

2.2.1.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

2.2.1.2 - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

2.2.1.3 – Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida em cartório ou com documento de identificação que seja possível o reconhecimento da assinatura por parte dos membros da CPL, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 3.1.1.2, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2.2.1.4 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

2.2.1.5 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar uma credenciada.

2.2.1.6 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Presidente da CPL.

2.2.1.7 - Em se tratando de ME - Micro Empresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte, estas deverão comprovar que ocupam a referida condição, mediante certidão expedida pela Junta Comercial. A não apresentação do referido documento produzirá o entendimento de que não se trata, a empresa licitante, de ME ou EPP, decaindo da condição de beneficiária da Lei Complementar nº. 123/06.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO RELATIVAMENTE À CAPACIDADE JURÍDICA E FISCAL (CADASTRADOS OU NÃO)





3.1.- HABILITAÇÃO JURÍDICA, no “ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO”:

3.1.1.- Relativamente À Capacidade Jurídica E Técnica:

3.1.1.1- Para as empresas individuais, registro comercial arquivado na Junta Comercial respectiva.

3.1.1.2- Para as sociedades comerciais, contrato social em vigor e última alteração, ou Certidão Consolidada expedida pela respectiva Junta Comercial.

3.1.1.3- Para as sociedades por ações, estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de comprovantes da eleição da diretoria em exercício e principais alterações.

Para as sociedades civis, registro da sociedade e do ato de investidura de seus representantes legais em exercício, na data do certame.

3.2.1 - Relativamente À Idoneidade Econômico-Financeira:

3.2.1.1- Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor competente da comarca, sede da licitante, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data marcada para a sessão pública constante do preâmbulo deste Edital.

3.2.1.2- Termo de Cadastro junto a Câmara Municipal de Salinas/MG.

3.2.2- Relativamente À Regularidade Fiscal e trabalhista:

3.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF

3.3.2.2- Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes.

3.3.2.3 - As certidões de que trata o item 3.3.2 são as seguintes:

3.3.2.4- Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal.

3.3.2.5- Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional/MF.

3.3.2.6 Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Fazenda do Estado no qual é situada a licitante.

3.3.2.7- Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Fazenda do Município no qual é situada a licitante.

3.3.2.8- Prova da regularidade relativas à Seguridade Social (CND - INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo e Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do período de validade.

3.3.2.9 - Os documentos exigidos no sub-ítem 3.3.2.7 quando não tiverem prazos de validade expressamente determinados, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a 120 (cento e vinte) dias, contados da abertura da presente licitação.

3.3.2.10 - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos órgãos competentes.

3.3.2.11.- Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu prazo de validade. Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

3.4- Além dos documentos acima relacionados, deverá a licitante apresentar, no “ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO”:





3.4.1 - Declaração expressa fornecida pelo representante legal da licitante, ou por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada, da inexistência de circunstância ou fato superveniente que a impeça de participar do processo licitatório. (conforme modelo do Anexo III)

3.4.2 - Declaração expressa, devidamente assinada, do representante legal da licitante, ou procurador, por instrumento público ou particular, de que conhece e está de acordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. (conforme modelo do Anexo IV)

3.4.3 Declaração expressa fornecida pelo representante legal da licitante, ou por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada, de que não emprega menores de 16 (dezessete) anos. (conforme modelo do Anexo V)

3.5 A não apresentação de qualquer dos documentos solicitados implicará a inabilitação da licitante para participar deste certame.

3.6 - Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original (quando então deverá o licitante trazer as respectivas cópias para autenticação pela Administração) ou cópia autenticada em cartório.

3.7 - Aos documentos que podem ser extraídos pela "internet", não se impõe à exigência do item 3.6.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA

5.1 - As propostas deverão ser apresentadas dentro do "**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA**", devidamente lacrado (não grampeado), em via única, datilografada ou digitada, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, pelo representante legal ou procurador com poderes outorgados especialmente para tal fim, devendo ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação em envelope lacrado (não grampeado), protocolado na Câmara Municipal de Salinas, situada no endereço acima citado, devendo, ainda, conter:

5.2 - Deverá, ainda, conter expressamente no interior do envelope:

5.2.1 - Razão social, nome do banco, agência e o número da conta bancária da licitante.

5.2.4 – Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do "**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA**".

5.2.5.- Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da marca do produto cotado, em conformidade com as especificações do modelo de proposta – Anexo VI deste Edital.

5.2.6 – Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

5.2.7- Para todos os itens deverão ser expressos as marcas dos produtos ofertados.

5.3 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.





5.4 Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão computar todos os custos relacionados com o objeto licitado, sejam os mesmos relacionados a pessoal ou despesas de natureza tributária, trabalhistas, e previdenciária, bem como, alimentação, hospedagem, transporte, dentre os outros, ficando esclarecido que a Câmara Municipal de Salinas não admitirá qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços oferecidos.

5.5 Os preços ofertados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.6 As licitantes deverão indicar em suas propostas comerciais o prazo de sua validade que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORDEM DE PAGAMENTO

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

01..... Poder Legislativo
002..... Departamento Administrativo
122..... Administração Geral
0011..... Processo Legislativo
2009..... MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM OUTROS CUSTEIOS
3.3.90.39.00..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
23..... Ficha

01..... Legislativo
122..... Administração Geral
0011..... Processo Legislativo
122.0011.2009..... MANUT. ATIVIDADES COM OUTROS CUSTEIOS
3.3.90.30.00..... Material de consumo
Ficha..... 20.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

6.1 O pagamento será efetuado através da Câmara Municipal de Salinas em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos, emissão e liquidação de nota fiscal, estando eles de acordo com o termo de referencia anexo ao Edital.

6.2 A atualização financeira do preço contratado terá como base o Índice de Preço ao Consumidor IPCA/IBGE.

6.3 Requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

6.3.1 Os requerimentos de que trata o item acima deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da composição dos custos correspondentes aos preços contratados, sob pena de não recebimento.





Câmara Municipal de Salinas

6.4 A Contratante responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 6.3, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

6.5- Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

7.1- Os envelopes de habilitação e proposta deverão ser protocolados na Câmara Municipal de Salinas, até o dia **21 DE MARÇO de 2019 às 09:00 horas**.

7.2- Os envelopes entregues em local e/ou horários diferentes não serão objeto de julgamento, não sendo permitida a participação de licitantes retardatários.

CLÁUSULA OITAVA - DO PROCEDIMENTO

8.1 A Comissão Permanente de Licitação promoverá a abertura da licitação no dia 21 DE MARÇO de 2019 às 09:00 horas, na Sala de licitações da Câmara Municipal de Salinas, situada no endereço especificado no preâmbulo deste edital.

8.2 A abertura dos envelopes de habilitação e proposta, e, respectivo julgamento serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação.

8.3 Em seguida, a Comissão Permanente de Licitação abrirá os envelopes relativos à habilitação. Os membros da Comissão Permanente de Licitação rubricarão cada documento, facultando aos representantes credenciados das licitantes fazê-lo também.

8.4 A Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade, a nova data e horário em que voltará a se reunir com os interessados, quando será apresentado o resultado da questão em exame.

8.5 Quando da análise das propostas de preços, será feita inicialmente a verificação da conformidade de cada uma delas com as exigências do Edital, com a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos do ato convocatório, esclarecendo-se que não serão aceitas propostas inexequíveis ou exorbitantes e nem aquelas que se basearem em preços de outros concorrentes.

8.6 Eventuais erros aritméticos não constituirão motivos para desclassificação das propostas, podendo ser corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, que considerará:

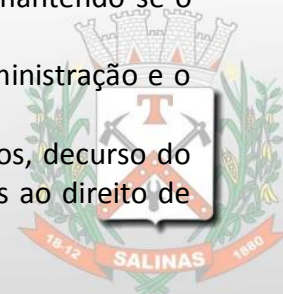
a) em caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) havendo erros de transcrição das quantidades previstas para o preço unitário, será feita a devida correção, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço global;

c) havendo erros de soma ou multiplicação serão os mesmos corrigidos, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se a soma ou o serviço;

d) feitas às correções devidas, o valor da proposta será ajustado pela Administração e o valor apurado constituirá o valor contratual.

8.7 Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos, decurso do prazo dos mesmos, se for o caso, ou pela renúncia expressa dos licitantes ao direito de





Câmara Municipal de Salinas

recorrer, a Comissão Permanente de Licitação devolverá o(s) envelope(s) propostas da(s) licitante(s) inabilitada(s), cujo(s) representante(s) retirar-se-á(ão) da sessão, ou nela poderá (ão) permanecer apenas como ouvinte(s).

8.8 O julgamento da(s) proposta(s) dar-se-á no **dia 21 DE MARÇO de 2019 às 09:00 horas** (após a fase de habilitação), desde que esteja(m) presente(s) todos os representantes devidamente credenciados, de todos os licitantes participantes do certame, para expresso consentimento da dispensa do prazo recursal da fase da habilitação, ou após o transcurso do prazo sem interposição de recurso, ou, ainda após o julgamento definitivo de recursos impostos.

8.9 Será facultado à Comissão Permanente de Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a juntada de documentos ou informações não apresentados na ocasião oportuna.

8.10 No caso de desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação de novas Propostas, na forma do parágrafo 3º do art. 48, da Lei nº. 8.666/93.

8.11 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

8.12 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.13 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº. 147 de 07/08/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo Único. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.14 Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio(a) Presidente(a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que imprevistos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

8.15 Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o(a) Presidente(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo(a) Presidente da CPL.





8.16 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do(a) Presidente(a), devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

9.1 - O julgamento das propostas é privativo da Comissão Permanente de Licitação.

9.2 - O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.3 - Não será considerada para julgamento a proposta que não estiver de acordo com as condições deste EDITAL.

9.3.1 - A análise das propostas pela Comissão Permanente de Licitação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

9.3.2 - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

9.3.3 - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

9.3.4 - Preço fora de mercado;

9.3.5 - Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta com o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.3.6 - Em caso de absoluta igualdade de preços e vantagens a classificação dar-se-á por sorteio, nos moldes do § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

9.4 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI 147/2014, SERÃO ASSEGURADOS TODOS OS BENEFÍCIOS PREVISTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO:

10.1- A licitante vencedora firmará Contrato com a Câmara Municipal de Salinas, de acordo com a Minuta de Contrato anexa e conforme as condições deste EDITAL, devendo em até no máximo 5 (cinco) dias após convocação efetuar a assinatura do respectivo termo.

10.2- O Contrato vigorará por 12 meses, podendo ser alterado de acordo com o Artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s);

10.3- A recusa injustificada da licitante em atender o disposto no item 10.1 da cláusula IX caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às respectivas sanções previstas neste Edital e Anexos, bem como às previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4- Sem prejuízo das sanções previstas no subitem anterior, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Contratante convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª (primeira) classificada, inclusive quanto aos preços.





10.5- O Contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

10.6- Na hipótese de rescisão administrativa, ficam assegurados à contratante os direitos previstos no art. 80, I a IV, §§ 1º ao 4º, da Lei nº 8.666/93.

10.7- Ao contratante reserva-se o direito de:

a) rescindir o contrato, por interesse administrativo, cabendo à contratada os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização;

b) fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, objeto desta licitação e a plena execução do contrato;

c) exigir da contratada, quando julgar necessário, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta Licitação;

d) rejeitar a prestação dos serviços, quando não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Edital, sem que caiba à contratada direito a reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1- A contratada deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas por escrito.

11.2- A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Salinas.

11.3- A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

12.1 Toda a metodologia, prazos e estratégias de fornecimento estão constantes no Anexo I – Termo Referencial - do presente edital.

12.2 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais/produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

12.3 A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais/produtos prestando esclarecimento solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS





Câmara Municipal de Salinas

13.1- O preço proposto deverá ser líquido, não sendo consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste EDITAL.

13.1.1- Todos os custos para o fornecimento dos produtos (transporte, alimentação, hospedagem...) serão por conta da **CONTRATADA** devendo ser estes inclusos, sem ônus à contratante.

13.1.2 - Os produtos referentes ao objeto do presente, deverão ser entregues em Salinas/MG de acordo com a solicitação da Câmara Municipal de Salinas, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº8.666/93 e alterações

13.2- Ficará ressalvado à Câmara Municipal de Salinas, por despacho motivado pelo Sr. PRESIDENTE, devidamente fundamentado, revogar a presente licitação nos termos da legislação em vigor.

13.3- Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de anular esta licitação por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba qualquer indenização aos licitantes.

13.4- Fica vedada a apresentação de propostas alternativas.

13.5- Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com as Leis nº 8.666/93 e suas alterações.

13.6- À Comissão Permanente de Licitação se reserva o direito de ouvir o setor solicitante, o qual opinará sobre a qualidade do objeto da licitação.

13.7- A critério da administração, poderá ser feita homologação somente de produtos que melhor se adequarem às necessidades da Câmara Municipal em seu plano de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93;
- d) multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie.
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL





15.1. São integrantes deste edital:

- a) Anexo I – Termo de referencia
- b) Anexo II – Minuta do Contrato.
- c) Anexo III – Minuta da declaração de inexistência de fatos supervenientes
- d) Anexo IV – Minuta da declaração que está de acordo com o edital
- e) Anexo V – Minuta de declaração de Proteção ao Menor
- f) Anexo VI – Minuta da Proposta comercial

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu com o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas.

16.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.3- Quaisquer dúvidas oriundas deste Processo Licitatório serão dirimidas em face das Leis nº 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98. Maiores informações, bem como a retirada e/ou exame deste Edital, poderão ser obtidas no endereço Rua Bias Fortes, nº. 92, Bairro Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000 ou pelo Fone: (38) 3841-1248, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

16.4- Para solucionar quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, o foro competente é o da Comarca de SALINAS/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.

Salinas/MG, 01 de março de 2019

Herbert Geraldo Soares
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº. 003/2019
TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2019

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a Contratação de empresa prestadora dos serviços de fornecimento de Lanches e Buffet/Coquetel, com participação exclusiva de Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme especificações constantes deste Anexo.

1.2 A realização dos serviços se dará na Cidade de Salinas/MG, mediante operacionalização e execução de todas as etapas da produção, transporte e distribuição de forma segura, segundo a legislação, normatizações técnicas vigente e as demais condições previstas no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação leva em consideração o fato de que os serviços, aqui previstos, terão demanda, em virtude de alguns eventos realizados pela Casa Legislativa, sendo necessária a realização de Regular procedimento licitatório, uma vez que as contratações ocorrerão na iminência da data de suas realizações, de modo a viabilizar a ocorrência destes.

2.2. Neste sentido, justifica-se a contratação de empresa fornecedora de lanches preparados, destinadas a alimentação dos participantes dos eventos promovidos pela Câmara Municipal de Salinas, através da Direção e Presidência da casa.

3. DA METODOLOGIA E ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO

3.1 O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos prazos, quantidades, local e horário especificado nas Ordens de Compras.

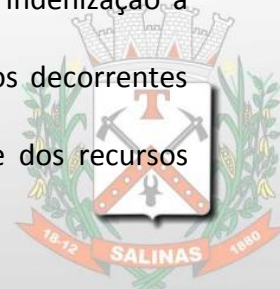
3.2 A empresa contratada deverá cumprir o pactuado neste termo de referência na execução dos serviços, procedendo a administração na aplicação das sanções por inadimplemento, desídia ou mora.

3.3 A contratação terá vigência pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da respectiva data de assinatura do instrumento, sendo esta data considerada como a de sua celebração.

3.4 A contratação também poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

3.5 Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos decorrentes dos fornecimentos desta contratação.

3.6 A Câmara de Salinas se reserva no direito de utilizar somente parte dos recursos previstos para esta contratação.





3.7 A empresa vencedora no processo licitatório deverá fornecer produtos de boa qualidade, em embalagens intactas e lacradas, atendendo ao disposto na legislação de alimentos, Agência Nacional de Vigilância Sanitária –ANVISA e pelas Autoridades Sanitárias Locais.

4. DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados em Salinas/MG, na data, local e horário estabelecido pela Direção;

4.2. A preparação dos alimentos do item 01 – Buffet/coquetel - deverá ser feita previamente e, no local onde acontecerá o evento, poderá ocorrer a finalização dos mesmos a fim de que eles sejam servidos quentes e frescos.

4.2.1 A estrutura para finalização dos alimentos deverá ser montada pela CONTRATADA com prévio comunicado à direção da Câmara de Salinas.

4.2.2 Quanto aos produtos dos itens 02, 03 e 04 constantes na planilha de produtos da Cláusula Nona do presente termo, estes, deverão ser totalmente preparados na sede da CONTRATADA e entregues em embalagens hermeticamente fechadas para serem servidas no ambiente da Câmara municipal de Salinas. Portanto, não se aplica as exigências dos serviços de buffet/coquetel para esses itens.

4.3. O transporte dos alimentos deverá ser feito obedecendo aos critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária em recipiente, tempo e temperatura adequados assim como dentro das normas e padrões da legislação sanitária;

4.4. A direção comunicará a CONTRATADA a data e o local onde deverá ser prestado o serviço com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A Direção se comprometerá a solicitar o serviço via e-mail e/ou Ofício, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da realização do evento;

5.2. No ato da solicitação do pedido será enviado o tipo de serviço: Lanche, Buffet, Coquetel ou outro item que componha esse Termo de Referência, juntamente com as variedades de produtos a serem servidos;

5.3. Em nenhuma hipótese será admitida a prestação do serviço cuja definição das variedades seja realizada apenas pela empresa CONTRATADA;

5.4. A CONTRATADA deverá entregar os produtos no máximo 03 (três) horas antes do início do evento;

5.5. A montagem das mesas do BUFFET deverá estar concluída até no máximo 01 (uma) hora antes do início do evento.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS

6.1 Os serviços deverão obedecer aos cardápios estabelecidos pela CONTRATANTE, e primar pela qualidade dos produtos que atenderão aos membros, servidores, autoridades e convidados, sempre respeitando as determinações de higiene estabelecidas pela vigilância sanitária e demais órgãos afins.





6.2. Considerando que os serviços de Buffet deverão ser adequados a cada evento realizado, é imprescindível que sejam contratados também serviços complementares para adequação dos ambientes a serem utilizados como: aluguel de cadeiras avulsas, capas de cadeiras, locação de mesas plásticas e ou de vidro, tablados, toalhas, cobre manchas em tecidos finos, aluguel de tapetes/passadeiras e divisórias.

6.3. Promover a contratação de serviços de fornecimento de alimentação de preparo rápido e de pronta entrega para atender as demandas eventuais e urgentes em caso de necessidade de alimentação a membros, servidores e colaboradores, fora do expediente normal ou em situações especiais.

6.4. A CONTRATADA deverá possuir veículo utilitário para transportes dos produtos a serem servidos no evento.

6.5. Todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos deverão estar incluídos no preço, o qual deverá, ainda, abranger toda atividade ou material necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

6.6. Para viabilizar a formulação das propostas, deve-se considerar:

- a) BUFFET com Salgados (fritos e assados), frios, sucos, água, coquetéis, refrigerantes: SERVIÇO DE BUFFET TIPO AMERICANO E SERVIDO AOS CONVIDADOS INDIVIDUALMENTE, que atenda ao quantitativo de pessoas, cardápio e o tipo de serviço necessário ao bom atendimento de eventos da contratante, conforme solicitado. Deverão ser servidos no ambiente da contratada com toda a estrutura necessária. A contratada deverá possuir matriz ou filial ou ponto de apoio na área central da cidade uma vez que é necessária a aplicação de processos logísticos que atendam à administração. A contratada deverá possuir todo material de apoio necessário à solicitação, tais como: pratos em porcelana de jantar, talheres em inox, copos em cristal, taças em cristal com haste, vasilhas para servir, jarras em vidro, rechaut, suplás, bandejas em inox cobertas com toalhas em tecido branco, guardanapos de papel tamanho 30x30cm e de pano tamanho 40x40cm, molheira, geleira, garçons, bem como mesas, toalhas, cobre manchas e cadeiras.
- b) DEMAIS ITENS: Deverão ser servidos no local indicado pela unidade requisitante, sempre observado os critérios de execução técnica estabelecidos neste termo de referência.

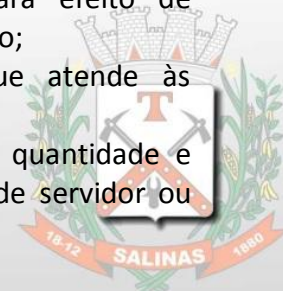
7. RECEBIMENTO

7.1. De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste procedimento será recebido da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações trazidas neste Termo;

7.1.2. Definitivamente, após verificação de que o material entregue atende às especificações detalhadas no certame.

7.2. Caberá ao órgão contratante proceder à verificação da qualidade, quantidade e conformidade técnica dos produtos a serem entregues, por intermédio de servidor ou





equipe designada pelo próprio órgão, o qual atestará a conformidade dos materiais e, sendo o caso, o seu efetivo recebimento, na nota fiscal.

7.3. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no certame, ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados parcial ou totalmente, conforme o caso, devendo o licitante vencedor substituí-los de forma imediata, até 01 (uma) hora antes da realização do evento, ou, no caso das refeições self service, realizar a troca da refeição imediatamente.

7.4. A notificação suspende o prazo de recebimento e de pagamento, até que a irregularidade seja sanada, dentro dos prazos previstos.

7.5. A entrega do objeto pela empresa e o seu recebimento pelo órgão contratante, não implica em sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal correspondente.

8. INADIMPLENTO E PENALIDADES

8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **1% (hum por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I – advertência;
- II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.





Câmara Municipal de Salinas

9. PLANILHA DE PRODUTOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Unid.	Quant	Descrição dos Produtos	Valor Unitário	Valor Total
1	Unid	05	Buffet/coquetel para 150 pessoas, contendo no mínimo: 25 litros de suco natural de frutas; 15 litros de coquetel não alcoólico; 25 litros de refrigerante; 1500 Salgados para eventos (fritos e assados servidos quentes), tipos: coxinha de frango, pastel de frango, pastel assado, pastel de carne frito, croquete de presunto e queijo, espetinho de frango, kibe, salgadinho de aipim com carne moída etc., peso aproximado 25 gramas por cada salgado; Decoração do ambiente da Câmara Municipal de Salinas composta por arranjos de flores, toalhas de mesa, equipe completa (garçons, auxiliares de cozinha e monitores para convidados) trajada com uniformes pertinentes ao respectivo evento. Os itens devem ser servidos conforme exigências do presente termo de referência, especialmente no que se refere a metodologia, prazos e estratégias de fornecimento.	R\$ 3.670,00	R\$ 18.350,00
2	Unid	5000	Salgado frito variado, peso mínimo estimado de 22,1 gramas por unidade. Sugestões: Coxinhas recheadas com frango ou carne, pastéis recheados com frango ou carne, croquetes, bolinhos de mandioca com carne e salsichas empanadas.	R\$ 0,60	R\$ 3.000,00
3	Unid	5000	Salgado assado variado peso mínimo de 21,3 gramas por unidade. Sugestões: Esfirras, pãezinhos, pastéis, empadas recheadas com frango e/ou carne, pão pizza e bauru.	R\$ 0,65	R\$ 3.250,00
4	Unid	60	Torta de frango (tabuleiro médio medindo 40x30cm)	R\$ 78,60	R\$ 4.716,00
TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO					R\$ 29.316,00

Os valores acima foram estimados através da média de valores aferidos através de orçamentos colhidos no mercado.



10. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PAGAMENTO

10.1 Recurso Orçamentário: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

01..... Poder Legislativo
002..... Departamento Administrativo
122..... Administração Geral
0011..... Processo Legislativo
2009..... MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM OUTROS CUSTEIOS
3.3.90.39.00..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
23..... Ficha

01..... Legislativo
122..... Administração Geral
0011..... Processo Legislativo
122.0011.2009..... MANUT. ATIVIDADES COM OUTROS CUSTEIOS
3.3.90.30.00..... Material de consumo
Ficha..... 20.

10.2 Pagamento: O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, sempre mediante a apresentação de:

10.2.1 Relatório fotográfico dos alimentos servidos, que deverá conter, minimamente, as seguintes informações: nome do evento; quantidade servida; e fotografia dos materiais empregados no fornecimento, este, se tratando do serviço de buffet completo;

10.2.2 Mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social, observando as dotações orçamentárias e conforme vínculo e fonte de recursos.

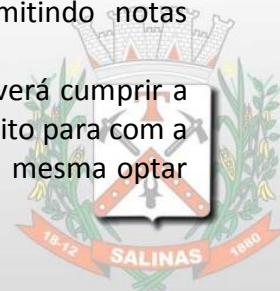
10.2.3 Serão pagos os valores dos equipamentos locados efetivamente solicitados e utilizados, desde que tenham obedecido os critérios de qualidade e aceitabilidade.

10.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A reapresentação deverá ser feita da mesma forma descrita no item 10.2.2.

10.4 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

10.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

10.6 Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá cumprir a Nota de Autorização de Fornecimento mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.





10.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado.

11.1.2. Entregar produtos de boa qualidade e procedência, em embalagem intacta e lacrada, em conformidade com as especificações exigidas no certame.

11.1.3. Responsabilizar-se por todo o ônus referente a entrega dos produtos nos locais indicados pelo Contratante, dentro dos limites do Município do Salinas/MG.

11.1.4. Efetuar a troca dos produtos que forem recusados pelo Órgão Contratante, devido ao não atendimento às especificações exigidas no certame, ou por vícios, defeitos e incorreções identificados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, de forma imediata, até 01 (uma) hora antes da realização do evento.

11.1.5. Sempre prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo Órgão Contratante.

11.1.6. Obriga-se a efetuar a entrega dos materiais e a emitir as notas fiscais, conforme quantitativo estabelecido na nota de empenho.

11.1.7. Transportar os gêneros alimentícios em veículo tipo baú, específico para este fim, sendo que os gêneros congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerado, para conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.

11.1.8. É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento da seguinte infraestrutura:

11.1.8.1. Cutelaria completa, em perfeitas condições de uso, sem avarias, incluindo todo o material necessário como copos e taças em vidro, jarra para líquidos em vidro ou aço inox, pratos e xícaras em louça ou porcelana branca, talheres em aço inox, bandejas em aço inox ou similar e guardanapos descartáveis;

11.1.8.2. Pranchões ou mesa para buffet, cobertos com toalhas, também com perfeitas condições de uso e sem avarias, e;

11.1.8.3. Decoração da mesa do Buffet com flores ou frutas naturais.

11.1.9. O serviço de Buffet montado poderá ser servido no formato de no mínimo 01(uma) ilha de comida e 01(uma) ilha de bebida para cada 30 (trinta) pessoas;

11.1.10. Os serviços de Coquetel (lanches) deverão fornecer obrigatoriamente garçons apresentando fardamento limpo, em perfeitas condições de uso e sem avarias, portando inclusive a identificação da empresa CONTRATADA;

11.1.11. No caso da necessidade do serviço volante (Coquetel) utilizar a proporção mínima de 01 (um) garçom para cada 25 (vinte e cinco) pessoas/convidados;

11.1.12. É obrigatória a presença de 01 (um) responsável pela empresa CONTRATADA durante todo o período de duração do serviço;

11.1.13. O Coquetel cuja duração do serviço ultrapasse a 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, será obrigatório o fornecimento de mesas de apoio, devidamente forradas





com toalhas em perfeitas condições de uso e sem avarias, desde que solicitado pela CONTRATANTE com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;

11.1.14. Os materiais e equipamentos como: forno, fogão, geladeira, freezer, micro-ondas, utensílios de cozinha, panos de pratos, sacos de lixo, panos de chão, são de responsabilidade da CONTRATADA;

11.1.15. A reposição dos materiais, que porventura sejam extraviados, danificados e/ou quebrados durante os eventos, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

11.1.16. Manter toda a documentação exigida neste Termo de Referência devidamente legalizada e atualizada.

11.2- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1. Proceder o pagamento nas formas e prazos estabelecidos.

11.2.2. Fiscalizar e acompanhar o contrato, ficando essa obrigação sob a responsabilidade do fiscal do contrato do Órgão contratante.

11.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao licitante fornecedor.

11.2.4. Comunicar à Licitante vencedora qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.

11.2.5. Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato.

12. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

12.1 A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

12.2 Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

12.2.1 A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 12.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

12.3 Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

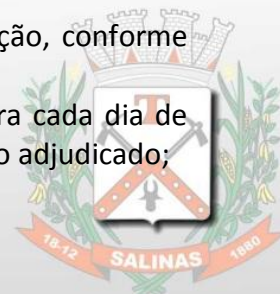
13.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 1% (um por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;





Câmara Municipal de Salinas

- e)** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f)** as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g)** as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Salinas/MG, 01 de março de 2019.





ANEXO – II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES E BUFFET/COQUETEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS/MG E A EMPRESA.....

CONTRATADO(A): VENCEDORES DO PROCEDIMENTO.

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas, inscrita no CNPJ sob o nº. **25.216.102/0001-70**, com sede na Rua Bias Fortes, nº. 92, Bairro Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, neste ato representado pela Presidente, ETELVINA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Avenida Guilhermina Ferreira, 259 - Distrito de Nova Fátima – município de Salinas/MG, portadora da identidade MG-1.615.493 e CPF nº 528.566.906-53, e, do outro lado a empresa:....., estabelecida na....., inscrita no CNPJ sob nº.Inscrição Estadual nº., neste ato representada pelo Sr., residente e domiciliado na....., portador de identidade nº., CPF....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato de Contratação de empresa prestadora dos serviços de fornecimento de Lanches e Buffet/Coquetel, conforme documentação e condições constantes do **Processo nº 003/2019, TP sob o nº 002/2019**, que fazem parte integrante deste contrato, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O objeto da presente contrato é a Contratação de empresa prestadora dos serviços de fornecimento de Lanches e Buffet/Coquetel, conforme anexo I (termo de referencia) do edital, tendo em vista o resultado do **Processo nº. 003/2019 TOMADA DE PREÇO nº. 002/2019**, realizada no dia de março do corrente ano, devidamente homologada.

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 003/2019, TOMADA DE PREÇO nº. 002/2019** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- As especificações dos serviços e os respectivos valores unitários e totais serão conforme segue:





2.2 - O valor total do presente contrato é de: **R\$**
.....(.....).

2.3 - Após a assinatura do contrato será expedida pela contratante, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de fornecimento, objeto do presente.

2.4 - O pagamento será efetuado através da Câmara Municipal de Salinas em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos de acordo com o termo de referencia anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01..... Poder Legislativo
002..... Departamento Administrativo
122..... Administração Geral
0011..... Processo Legislativo
2009..... MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM OUTROS CUSTEIOS
3.3.90.39.00..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
23..... Ficha

01..... Legislativo
122..... Administração Geral
0011..... Processo Legislativo
122.0011.2009..... MANUT. ATIVIDADES COM OUTROS CUSTEIOS
3.3.90.30.00..... Material de consumo
Ficha..... 20.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado.

4.1.2. Entregar produtos de boa qualidade e procedência, em embalagem intacta e lacrada, em conformidade com as especificações exigidas no certame.

4.1.3. Responsabilizar-se por todo o ônus referente a entrega dos produtos nos locais indicados pelo Contratante, dentro dos limites do Município do Salinas/MG.

4.1.4. Efetuar a troca dos produtos que forem recusados pelo Órgão Contratante, devido ao não atendimento às especificações exigidas no certame, ou por vícios, defeitos e incorreções identificados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, de forma imediata, até 01 (uma) hora antes da realização do evento.

4.1.5. Sempre prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo Órgão Contratante.

4.1.6. Obriga-se a efetuar a entrega dos materiais e a emitir as notas fiscais, conforme quantitativo estabelecido na nota de empenho.





Câmara Municipal de Salinas

4.1.7. Transportar os gêneros alimentícios em veículo tipo baú, específico para este fim, sendo que os gêneros congelados ou refrigerados deverão ser transportados em veículo tipo baú refrigerado, para conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.

4.1.8. É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento da seguinte infraestrutura:

4.1.8.1. Cutelaria completa, em perfeitas condições de uso, sem avarias, incluindo todo o material necessário como copos e taças em vidro, jarra para líquidos em vidro ou aço inox, pratos e xícaras em louça ou porcelana branca, talheres em aço inox, bandejas em aço inox ou similar e guardanapos descartáveis;

4.1.8.2. Pranchões ou mesa para buffet, cobertos com toalhas, também com perfeitas condições de uso e sem avarias, e;

4.1.8.3. Decoração da mesa do Buffet com flores ou frutas naturais.

4.1.9. O serviço de Buffet montado poderá ser servido no formato de no mínimo 01(uma) ilha de comida e 01(uma) ilha de bebida para cada 30 (trinta) pessoas;

4.1.10. Os serviços de Coquetel (lanches) deverão fornecer obrigatoriamente garçons apresentando fardamento limpo, em perfeitas condições de uso e sem avarias, portando inclusive a identificação da empresa CONTRATADA;

4.1.11. No caso da necessidade do serviço volante (Coquetel) utilizar a proporção mínima de 01 (um) garçom para cada 25 (vinte e cinco) pessoas/convidados;

4.1.12. É obrigatória a presença de 01 (um) responsável pela empresa CONTRATADA durante todo o período de duração do serviço;

4.1.13. O Coquetel cuja duração do serviço ultrapasse a 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, será obrigatório o fornecimento de mesas de apoio, devidamente forradas com toalhas em perfeitas condições de uso e sem avarias, desde que solicitado pela CONTRATANTE com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;

4.1.14. Os materiais e equipamentos como: forno, fogão, geladeira, freezer, micro-ondas, utensílios de cozinha, panos de pratos, sacos de lixo, panos de chão, são de responsabilidade da CONTRATADA;

4.1.15. A reposição dos materiais, que porventura sejam extraviados, danificados e/ou quebrados durante os eventos, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

4.1.16. Manter toda a documentação exigida neste Termo de Referência devidamente legalizada e atualizada.

4.2- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1. Proceder o pagamento nas formas e prazos estabelecidos.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o contrato, ficando essa obrigação sob a responsabilidade do fiscal do contrato do Órgão contratante.

4.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao licitante fornecedor.

4.2.4. Comunicar à Licitante vencedora qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.

4.2.5. Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA METODOLOGIA E ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO





- 5.1 O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos prazos, quantidades, local e horário especificado nas Ordens de Compras.
- 5.2 A empresa contratada deverá cumprir o pactuado neste termo de referência na execução dos serviços, procedendo a administração na aplicação das sanções por inadimplemento, desídia ou mora.
- 5.3 A contratação terá vigência pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da respectiva data de assinatura do instrumento, sendo esta data considerada como a de sua celebração.
- 5.4 A contratação também poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.
- 5.5 Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos decorrentes dos fornecimentos desta contratação.
- 5.6 A Câmara de Salinas se reserva no direito de utilizar somente parte dos recursos previstos para esta contratação.
- 5.7 A empresa vencedora no processo licitatório deverá fornecer produtos de boa qualidade, em embalagens intactas e lacradas, atendendo ao disposto na legislação de alimentos, Agência Nacional de Vigilância Sanitária –ANVISA e pelas Autoridades Sanitárias Locais.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços serão prestados em Salinas/MG, na data, local e horário estabelecido pela Direção;
- 6.2. A preparação dos alimentos deverá ser feita previamente e, no local onde acontecerá o evento, poderá ocorrer a finalização dos mesmos a fim de que eles sejam servidos quentes e frescos;
- 6.2.1 A estrutura para finalização dos alimentos deverá ser montada pela CONTRATADA com prévio comunicado à direção da Câmara de Salinas.
- 6.3. O transporte dos alimentos deverá ser feito obedecendo aos critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária em recipiente, tempo e temperatura adequados assim como dentro das normas e padrões da legislação sanitária;
- 6.4. A direção comunicará a CONTRATADA a data e o local onde deverá ser prestado o serviço com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1. A Direção se comprometerá a solicitar o serviço via e-mail e/ou Ofício, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.2. No ato da solicitação do pedido será enviado o tipo de serviço: Lanche, Buffet, Coquetel ou outro item que componha esse Termo de Referência, juntamente com as variedades de produtos a serem servidos;
- 7.3. Em nenhuma hipótese será admitida a prestação do serviço cuja definição das variedades seja realizada apenas pela empresa CONTRATADA;





7.4. A CONTRATADA deverá entregar os produtos no máximo 03 (três) horas antes do início do evento;

7.5. A montagem das mesas do BUFFET deverá estar concluída até no máximo 01 (uma) hora antes do início do evento.

CLÁUSULA OITAVA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS

8.1 Os serviços deverão obedecer aos cardápios estabelecidos pela CONTRATANTE, e primar pela qualidade dos produtos que atenderão aos membros, servidores, autoridades e convidados, sempre respeitando as determinações de higiene estabelecidas pela vigilância sanitária e demais órgãos afins.

8.2. Considerando que os serviços de Buffet deverão ser adequados a cada evento realizado, é imprescindível que sejam contratados também serviços complementares para adequação dos ambientes a serem utilizados como: aluguel de cadeiras avulsas, capas de cadeiras, locação de mesas plásticas e ou de vidro, tablados, toalhas, cobre manchas em tecidos finos, aluguel de tapetes/passadeiras e divisórias.

8.3. Promover a contratação de serviços de fornecimento de alimentação de preparo rápido e de pronta entrega para atender as demandas eventuais e urgentes em caso de necessidade de alimentação a membros, servidores e colaboradores, fora do expediente normal ou em situações especiais.

8.4. A CONTRATADA deverá possuir veículo utilitário para transportes dos produtos a serem servidos no evento.

8.5. Todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos deverão estar incluídos no preço, o qual deverá, ainda, abranger toda atividade ou material necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

8.6. Para viabilizar a formulação das propostas, deve-se considerar:

- a) BUFFET com Salgados (fritos e assados), frios, sucos, água, coquetéis, refrigerantes: SERVIÇO DE BUFFET TIPO AMERICANO E SERVIDO AOS CONVIDADOS INDIVIDUALMENTE, que atenda ao quantitativo de pessoas, cardápio e o tipo de serviço necessário ao bom atendimento de eventos da contratante, conforme solicitado. Deverão ser servidos no ambiente da contratada com toda a estrutura necessária. A contratada deverá possuir matriz ou filial ou ponto de apoio na área central da cidade uma vez que é necessária a aplicação de processos logísticos que atendam à administração. A contratada deverá possuir todo material de apoio necessário à solicitação, tais como: pratos em porcelana de jantar, talheres em inox, copos em cristal, taças em cristal com haste, vasilhas para servir, jarras em vidro, rechaut, suplás, bandejas em inox cobertas com toalhas em tecido branco, guardanapos de papel tamanho 30x30cm e de pano tamanho 40x40cm, molheira, geleira, garçons, bem como mesas, toalhas, cobre manchas e cadeiras.
- b) DEMAIS ITENS: Deverão ser servidos no local indicado pela unidade requisitante, sempre observado os critérios de execução técnica estabelecidos neste termo de referência.





CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO

9.1. De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste procedimento será recebido da seguinte forma:

9.1.1. Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações trazidas neste Termo;

9.1.2. Definitivamente, após verificação de que o material entregue atende às especificações detalhadas no certame.

9.2. Caberá ao órgão contratante proceder à verificação da qualidade, quantidade e conformidade técnica dos produtos a serem entregues, por intermédio de servidor ou equipe designada pelo próprio órgão, o qual atestará a conformidade dos materiais e, sendo o caso, o seu efetivo recebimento, na nota fiscal.

9.3. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no certame, ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados parcial ou totalmente, conforme o caso, devendo o licitante vencedor substituí-los de forma imediata, até 01 (uma) hora antes da realização do evento, ou, no caso das refeições self service, realizar a troca da refeição imediatamente.

9.4. A notificação suspende o prazo de recebimento e de pagamento, até que a irregularidade seja sanada, dentro dos prazos previstos.

9.5. A entrega do objeto pela empresa e o seu recebimento pelo órgão contratante, não implica em sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

10.1 Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

11.1 A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

11.2 Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

11.2.1 A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 11.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

11.3 Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) advertência;





Câmara Municipal de Salinas

- b)** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;
- d)** multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 1% (um por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e)** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f)** as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g)** as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

13.2 - O presente contrato:

13.2.1 – vigorará por 12 (doze) meses após assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

13.2.2 - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

13.2.3 - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

13.2.4 - é regido pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1.-As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Salinas/MG, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Salinas/MG, ...de **** de 2019.

CONTRATANTE:

ETELVINA FERREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DE SALINAS

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:





ANEXO III

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

À,
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO nº. 003/2019.
TOMADA DE PREÇO nº. 002/2019.

MINUTA DA DECLARAÇÃO

A Empresa _____ inscrita
no CNPJ nº. _____, sediada à
_____, na cidade de
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente
data inexistem fatos supervenientes que impeçam a sua habilitação no presente processo
licitatório nº. 003/2019 - TOMADA DE PREÇO nº. 002/2019, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

_____ de _____ de 2019.

(Assinatura do representante legal)





ANEXO IV

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, para fins de participação no TOMADA DE PREÇO nº. 002/2019, da Câmara Municipal de Salinas, tendo como objeto a Contratação de empresa prestadora dos serviços de fornecimento de Lanches e Buffet/Coquetel, instaurado através do Processo licitatório nº. 003/2019, que está de acordo com o presente Edital, a Minuta de Contrato e demais anexos.

_____, _____ de _____ de 2019.

(Assinatura do representante legal)





ANEXO V

Processo nº. 003/2019

TOMADA DE PREÇO nº. 002/2019

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ expedida pela SSP/..... e do C.P.F. nº. _____, DECLARA, para fins do Disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8666/93, de 21 de Junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1.999, que não emprega menor de Dezesseis anos.

_____/____, ____ de _____ de 2019.

(Assinatura do representante legal)





ANEXO VI

MINUTA DA PROPOSTA COMERCIAL

Setor de Licitação
Câmara Municipal de Salinas
SALINAS - MG

Prezados Senhores:

Manifestando interesse em participar do processo licitatório instaurado por essa Associação, vimos perante o Sr. Presidente, tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante da **TOMADA DE PREÇO n.º 003/2019 PROCESSO n.º 002/2019**. Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

ITEM	UN.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01					
02					
03					
VALOR TOTAL					

(Descrever acima os productos conforme Anexo I – Termo de Referência deste edital)

VALOR TOTAL POR EXTENSO: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

RAZAO SOCIAL DA EMPRESA: _____

Nº DA CONTA----- AGENCIA----- BANCO-----

E-MAIL----- FONE----- FAX-----

-----/-----de -----de 2019.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

